

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2041/81

INTERESSADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BAURU

ASSUNTO : Transformação do Curso de Psicologia Vespertino em Curso do Psicologia Noturno e remanejamento de vagas do Curso de Ciências - habilitação em Matemática para o Curso de Psicologia.

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1756/81 -CTG- APROVADO EM 4/11/81

1.- HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Ciências de Bauru solicita ao CEE autorização para:

(1) Transformar o Curso de Psicologia vespertino em Curso do Psicologia Noturno.

(2) remanejamento de 50 (cinquenta) vagas do Curso de Ciências - habilitação em Matemática, para o Curso de Psicologia.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - É necessário examinar os dois itens separadamente.

2.2 - A interessada justifica a transformação do Curso de Psicologia vespertino em noturno, tendo em vista a preferência estudantil pelo período em questão e demonstrando a viabilidade da medida, nos termos dos recursos materiais e humanos disponíveis.

2.3 - Pode, pois, ser acolhida a solicitação

2.4 - A matéria referente ao remanejamento de vagas está prevista na Lei nº 5.580/72 que, entretanto, não é obrigatoriamente aplicável ao Sistema Estadual de Ensino, conforme se lê no Parecer CEE nº 1575/78 do Conselheiro Di Dio;

2.5 - Na ausência das normas específicas para dito remanejamento, estabelecidas pelo CEE, os processos terão que ser examinados um a um, devendo prevalecer princípio de afinidade entre as áreas de conhecimento envolvidas como consta do Parecer nº 1029/80 do Conselheiro Alpíolo Lopes Casali.

2.6 - O solicitado pela Faculdade de ciências de Bauru item (2) 1. Histórico constitui-se, pois, de fato em

PROCESSO CEE Nº 2041/81

PARECER CEE Nº 1756/81

fl.02.

(1) diminuição no mínimo devido de um curso

(2) ampliação de matrícula em outro

2.7 - Segue-se daí, em coerência com os princípios fixados no já citado Parecer CEE nº 1575/72, que o atendimento da segunda parte do solicitado ficaria na dependência de apresentação, pela Faculdade de Ciências de Bauru, de uma justificativa detalhada na necessidade e de viabilidade da medida.

3.- CONCLUSÃO:

Responda-se à solicitação da Faculdade de Ciências de Bauru nos termos deste Parecer.

São Paulo, 04 de novembro de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Dany de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 4.11.1981

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de novembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente